

RUMO S.A.

CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60

NIRE 41.300.019.886

Companhia Aberta

Categoria A

RUMO MALHA NORTE S.A.

CNPJ/MF n.º 24.962.466/0001-36

NIRE 51.300.004.453

Companhia Aberta

Categoria A

FATO RELEVANTE

A **RUMO S.A.** ("Rumo") (B3: RAIL3) e a **RUMO MALHA NORTE S.A.** ("Malha Norte") (em conjunto, "Companhias"), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), na Resolução CVM nº 44/2021 ("Resolução CVM 44") e na Resolução CVM nº 78/22 ("Resolução CVM 78"), em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados pelas Companhias em 19 de fevereiro de 2025 e 02 de junho de 2025, informam aos seus acionistas e ao mercado em geral que aprovaram em suas respectivas reuniões dos Conselhos de Administração os atos relativos à incorporação de ações pretendida pelas Companhias, que consiste na incorporação de ações da Malha Norte pela Rumo ("Incorporação de Ações"), dentre eles: (i) a assinatura do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Rumo Malha Norte S.A. pela Rumo S.A." ("Protocolo e Justificação"), no âmbito das reuniões dos Conselhos de Administração das Companhias; e (ii) as Propostas da Administração que irão acompanhar as convocações das assembleias gerais extraordinárias ("AGE Rumo" e "AGE Malha Norte" e, em conjunto, as "AGEs"), que foram divulgadas nesta data.

Os termos e condições da Incorporação de Ações, abaixo descritos, constam do Protocolo e Justificação, aprovado em conjunto com o Laudo de Avaliação Contábil e demais documentos pertinentes pelos Conselhos de Administração das Companhias, e firmado por suas respectivas administrações nesta data, e será submetido à deliberação das AGEs.

Sociedades Envolvidas na Incorporação de Ações e suas Atividades

A Rumo atua como prestadora de serviços no setor de logística, principalmente para exportação de commodities, proporcionando uma solução integrada de transporte, movimentação, armazenagem e embarque desde os centros produtores até os principais portos das regiões Sul e Sudeste, com participação em outras empresas e empreendimentos relacionados à logística. A Rumo é controlada direta da Cosan S.A.

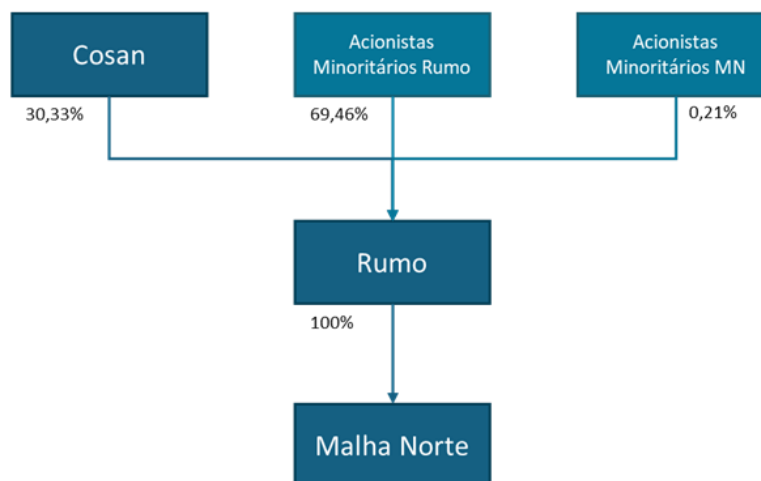
A Malha Norte é uma subsidiária direta da Rumo, que atua no segmento de transporte ferroviário na Região Centro-Oeste e no Estado de São Paulo.

Descrição e Propósito da Incorporação de Ações

A Incorporação de Ações tem como objetivo promover maior eficiência e otimizar a estrutura societária e de liquidez da Rumo e da Malha Norte, consistindo na incorporação de ações da Malha Norte pela Rumo.

Segue abaixo organograma simplificado ilustrando a estrutura do grupo, caso a Incorporação de Ações seja aprovada:

**Estrutura Societária após a Operação Pretendida
(Simplificada)**



Com a conclusão da Incorporação de Ações, a Malha Norte será convertida em subsidiária integral da Rumo, de modo que o capital social da Malha Norte será integralmente detido pela Rumo, otimizando a estrutura societária do grupo.

Após a conclusão da Incorporação de Ações, serão emitidas, em favor dos acionistas minoritários da Malha Norte, ações de emissão da Rumo negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), de acordo com a Relação de Troca (conforme definida abaixo).

A consumação da Incorporação de Ações dependerá da aprovação dos acionistas da Rumo e da Malha Norte, reunidos nas respectivas AGEs.

Principais Benefícios, Custos e Riscos da Incorporação de Ações

As administrações das Companhias entendem que a Incorporação de Ações é vantajosa e atende ao melhor interesse das Companhias e de seus respectivos acionistas na medida em que otimizará a estrutura societária da Rumo e da Malha Norte, promovendo maior eficiência e otimização da estrutura de liquidez das Companhias.

As administrações das Companhias estimam que os custos de realização da Incorporação de Ações serão de, aproximadamente, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), os quais incluem os custos com avaliações, assessoria jurídica e demais assessorias, publicações e demais despesas relacionadas.

As Companhias não vislumbram riscos significativos decorrentes da Incorporação de Ações. Existem os riscos naturais de variação de preço das ações de emissão da Rumo após a consumação da Incorporação de Ações, o qual é inerente ao mercado de capitais e incorrido por todos os acionistas.

Relação de Troca das Ações e Critério de Fixação da Relação de Troca

Nos termos das orientações do Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 35, de 1 de setembro de 2008 (“Parecer CVM 35”), foram constituídos pelos Conselhos de Administração da Rumo e da Malha Norte, em caráter transitório, comitês especiais independentes para negociação da relação de troca das ações de emissão da Malha Norte por ações de emissão da Rumo (“Comitês Independentes”).

Os Comitês Independentes foram constituídos e eleitos em reuniões dos Conselhos de Administração da Rumo e da Malha Norte realizadas em 19 de fevereiro de 2025, e são formados por não-administradores das Companhias, todos independentes e com notória capacidade técnica, conforme composição divulgada na mesma data pela Rumo e pela Malha Norte. Após concluídas as negociações entre si, os Comitês Independentes recomendaram a adoção de uma relação de troca de 0,668 ação da Rumo por cada ação da Malha Norte.

Adicionalmente, por se tratar de operação societária envolvendo a incorporação de ações de uma sociedade controlada (Malha Norte) por sua controladora (Rumo), a Rumo contratou a Empresa Avaliadora (conforme definida abaixo) para preparar também o laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido das ações de emissão da Rumo e da Malha Norte, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado, nos termos do caput do artigo 264 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação a Preços de Mercado”). Referido laudo de avaliação está contido no Protocolo e Justificação, e resultou em uma relação de substituição de 0,630 ações da Rumo para cada ação da Malha Norte, sendo menos vantajosa do que a relação de troca sugerida pelos Comitês Independentes.

Dessa forma, sujeito aos termos e condições do Protocolo e Justificação, a relação de troca é de 0,668, sendo que cada 1 ação de emissão da Malha Norte equivale a 0,668 ação de emissão da Rumo (“Relação de Troca”).

A Rumo esclarece que, conforme a escrituração de ações da Malha Norte perante o Itaú Corretora de Valores S.A. (“Agente Escriturador” ou “Itaú”), a Malha Norte possui 0,48% do seu capital social detido por acionistas minoritários. Referida informação diverge do que a Rumo, de forma consolidada, e a Malha Norte, de forma individual, reportam em suas demonstrações financeiras, visto que o percentual de acionistas minoritários na Malha Norte é, efetivamente, de 0,26%. Referida divergência se dá em razão de a Rumo ser detentora de 0,22% de ações que estão pendentes de transferência perante o Agente Escriturador e que se encontram em processo de regularização.

Com isso, a Relação de Troca será implementada para as ações da Malha Norte que não forem detidas pela Rumo na data das AGEs, conforme os dados constantes no Agente Escriturador, ou seja, relativo a 0,48% de ações de emissão da Malha Norte.

Principais Elementos Ativos e Passivos que Formarão o Acervo Cindido

Não aplicável.

Aprovação dos Acionistas e Submissão da Incorporação de Ações à Aprovação de Autoridades Brasileiras ou Estrangeiras

A consumação da Incorporação de Ações dependerá da aprovação dos acionistas da Rumo e da Malha Norte, reunidos nas respectivas assembleias de acionistas que deliberarão sobre a Incorporação de Ações.

A Incorporação de Ações não está sujeita à aprovação pelas autoridades de defesa da concorrência do Brasil ou no exterior, bem como a eventuais autorizações concedidas por agências reguladoras nacionais brasileiras.

Relação de Troca de Ações Calculada de Acordo com o Caput do Artigo 264 da Lei das S.A.

A Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio, 62, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, registrada perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (“CRC/RJ”) sob o nº 1982200620 (“Apsis”), foi contratada, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, para a elaboração, no âmbito da Incorporação de Ações, do Laudo de Avaliação a Preços de Mercado. Referido laudo de avaliação está contido no Protocolo e Justificação, e resultou em uma relação de substituição de 0,630 ações da Rumo para cada ação da Malha Norte, sendo menos vantajosa do que a relação de troca sugerida pelos Comitês Independentes.

Aplicabilidade do Direito de Recesso e Valor do Reembolso

Conforme disposto no artigo 252, §§ 1º e 2º da Lei das S.A., caso seja consumada a Incorporação de Ações, será assegurado o direito de retirada aos Acionistas Dissidentes (conforme abaixo definido) da Malha Norte (“Direito de Recesso”). Apenas para fins de esclarecimento, a Lei das S.A. ou qualquer outra lei aplicável não prevê direito de recesso a acionistas dissidentes da Rumo, uma vez que as ações de emissão da Rumo atendem aos requisitos dispostos no artigo 137, inciso II, da Lei das S.A.

Para os fins do exercício do Direito de Recesso, serão considerados dissidentes os acionistas da Malha Norte que rejeitarem ou se abstiverem na respectiva deliberação sobre a Incorporação de Ações, bem como aqueles que não comparecerem à AGE Malha Norte, ou, ainda, aqueles cujas ações não conferirem direito de voto (“Acionistas Dissidentes”). O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Dissidente seja ininterrupta e comprovadamente titular desde (i) a data da divulgação do primeiro fato relevante sobre a Incorporação de Ações até (ii) a data de exercício do Direito de Recesso.

Conforme o procedimento previsto no artigo 230 da Lei das S.A., para fins de exercício do Direito de Recesso, os Acionistas Dissidentes devem se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembleia geral que aprovar a Incorporação de Ações.

O Direito de Recesso somente poderá ser exercido com relação à totalidade das ações detidas pelo Acionista Dissidente ininterruptamente conforme exposto acima, não sendo permitido, portanto, o exercício parcial.

Conforme prevê o artigo 137, § 3º, da Lei das S.A., nos 10 (dez) dias posteriores ao término do prazo para o exercício do Direito de Recurso, caso os órgãos da administração entendam que o pagamento do preço do reembolso das ações aos Acionistas Dissidentes que exerceram o Direito de Recurso porá em risco a estabilidade financeira da Malha Norte, lhes é facultado convocar uma assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação. Não obstante, a Incorporação de Ações será eficaz desde a data da assembleia que a aprovar.

A data do efetivo pagamento do valor de reembolso aos Acionistas Dissidentes que exerceram o Direito de Recurso será oportunamente informada por meio de aviso aos acionistas, que será divulgado na data: (i) de decisão da administração da Malha Norte em não exercer o direito de convocar nova assembleia para retratação da deliberação sobre a Incorporação de Ações, de que trata o artigo 137, § 3º, da Lei das S.A., dentro do prazo de 10 (dez) dias findo o período para exercício do Direito de Recurso; ou (ii) de ratificação da deliberação em nova assembleia geral, que tenha sido convocada pela administração em razão da prerrogativa de retratação. Se a nova assembleia reconsiderar a referida deliberação, a Incorporação de Ações não será implementada e não haverá nenhuma retirada ou reembolso.

Tendo em vista o disposto acima e considerando que o Laudo de Avaliação a Preços de Mercado resultou em uma relação de troca menos vantajosa do que a relação de troca sugerida pelos Comitês Independentes, o valor de reembolso por ação detida por Acionista Dissidente que, tiver exercido seu Direito de Recurso será de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), calculado com base no artigo 45 da Lei das S.A. Sobre o valor não incorrerá atualização monetária.

Outras Informações Relevantes

Nos termos do artigo 252, § 1º, da Lei das S.A, a Rumo contratou a Empresa Avaliadora para, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, elaborar o laudo de avaliação do valor patrimonial contábil das ações de emissão da Malha Norte ("Laudo de Avaliação Contábil").

Em cumprimento ao artigo 6º da Resolução CVM 78, as administrações das sociedades disponibilizaram aos seus acionistas: (i) demonstrações financeiras auditadas da Rumo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) demonstrações financeiras auditadas da Rumo Malha Norte S.A. referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Em cumprimento ao artigo 7º da Resolução CVM 78, as administrações das Companhias prepararam e disponibilizaram aos seus acionistas informações financeiras consolidadas pro forma da Rumo considerando os efeitos da Incorporação de Ações, tendo como referência a data-base de 31 de dezembro de 2024, acompanhadas de relatório de asseguarção razoável pela BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS Ltda. ("BDO"). Tendo em vista que não houve alteração no patrimônio líquido da Malha Norte, apenas as demonstrações financeiras *pro forma* da Rumo, elaboradas nos termos da Resolução CVM 78, são apresentadas nesta data.

O Laudo de Avaliação Contábil e as informações financeiras mencionadas acima constituem anexos do Protocolo e Justificação e das Propostas da Administração que irão acompanhar as convocações das AGEs divulgadas nesta data.

Disposições Gerais

Todos os documentos pertinentes à Incorporação de Ações a serem analisados ou discutidos nas AGEs convocadas, incluindo os Editais de Convocação, Propostas da Administração, bem como aqueles exigidos nos termos da Lei das S.A. e na forma da Resolução da CVM nº 81/22, estarão disponíveis aos acionistas das Companhias: (i) na página da B3 na rede mundial de computadores (https://www.b3.com.br/pt_br/para-voce); (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>); e (iii) na página da Rumo na rede mundial de computadores (<https://ri.rumolog.com/>).

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

As Companhias convocarão para 27 de junho de 2025 suas respectivas AGEs, de forma a aprovar os atos societários relativos à Incorporação de Ações. As Companhias informam que manterão seus acionistas e o mercado em geral atualizados acerca de quaisquer andamentos ou notícias em relação à Incorporação de Ações.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

Guilherme Lelis Bernardo Machado

Vice-Presidente Financeiro e de Relações
com Investidores
Rumo S.A.

Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores
Rumo Malha Norte S.A.